

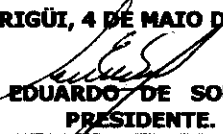


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 4 DE MAIO DE 2006.

=  =
EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº **70/06**
DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.006.

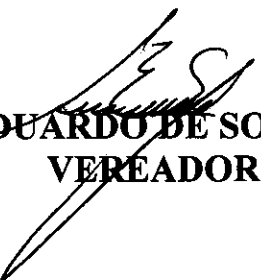
A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art.1º- Passa a vigorar com a redação seguinte o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.686, de 22 de fevereiro de 2.006, que “Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 4.507, de 30 de março de 2.005, que” Dispõe sobre exigências de instalação de aquecedores solares em moradias integrantes de conjuntos habitacionais populares”.

§ 3º- o tamanho de área coletora será de 1.70 m², e garantia acima de cinco anos para reservatório e coletor”.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos quatro de maio de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

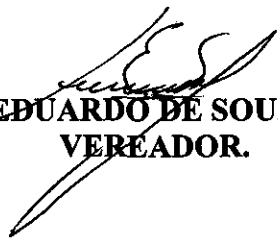
EMENDA Nº 1, AO **PROJETO DE LEI Nº 70 /06**

(Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 4.686, de 22 de fevereiro de 2.006).

Substitua-se pela seguinte a redação final do §. 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

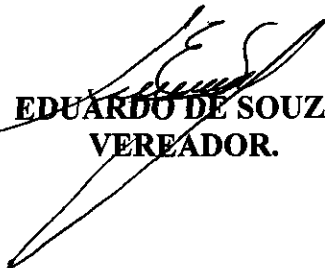
§ 2º - e com garantia de geração mínima de energia, por coletor de 125 kwh/mês.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 9 de maio de 2.006.


EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas adequar as especificações de geração mínima de energia dos Aquecedores Solares Populares em consonância com os termos do protocolo firmado entre a Caixa Econômica Federal, INMETRO e as empresas filiadas a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento -ABRAVA § Green Solar.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.